

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 123.668

**ENTIDADE:** Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - FMDCA

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente - FMDCA, referente ao exercício orçamentário-

financeiro de 2016.

RESPONSÁVEIS: Francisco Evandro da Costa e José Herivelto de Holanda

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

## ACÓRDÃO Nº 11.085/2018 **PLENÁRIO**

EMENTA: Prestação de Contas. Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA. Exercício de 2016. Aprovação. Arquivamento dos Autos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, considerar REGULAR a Prestação de Contas do Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade dos senhores Francisco Evandro da Costa e José Herivelto de Holanda, então responsáveis do Fundo à época dos fatos; 2) pela notificação da responsáveis para conhecimento do interior deste Acórdão. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos.

Rio Branco - Acre, 18 de dezembro de 2018.

Cons. Valmir Gomes Ribeiro

Presidente

Cons. Ronald Polanco Ribeiro

Relator

Cons. José Augusto Araújo de Faria

Cons. Antônio Jorge Malheiro

Cons. Antônio Cristóvão Correia de **Messias** 

Consa. Dulcinéa Benício de Araújo

Fui presente:

Consa. Maria de Jesus Carvalho de Souza

Dr. Sérgio Cunha Mendonça Procurador-Chefe do MPC

Processo TCE/AC n° 123.668 Acórdão n. 11.085/2018/Plenário/TCE/AC Pág. 1 de 3

> Avenida Ceará, nº 2994, Bairro 7º BEC - Rio Branco/Acre - CEP: 69.918-111 Telefone: (68)3025-2039 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: pres@tce.ac.gov.br



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 123.668

ENTIDADE: Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - FMDCA

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos

da Crianca e do Adolescente - FMDCA, referente ao exercício orcamentário-

financeiro de 2016.

RESPONSÁVEIS: Francisco Evandro da Costa e José Herivelto de Holanda

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

## **RELATÓRIO**

- 1. Trata-se da Prestação de Contas do Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade dos senhores Francisco Evandro da Costa e José Herivelto de Holanda, responsáveis do Fundo à época.
- O Corpo técnico do TCE/AC emitiu relatório técnico preliminar às fls. 26 a 37.
- Pronunciamento do Ministério Público Especial às fls. 42.

É o relatório.

Rio Branco - Acre, 18 de dezembro de 2018.

Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE/AC 123.668

ENTIDADE: Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente - FMDCA

NATUREZA: Prestação de Contas

OBJETO: Prestação de Contas do Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente - FMDCA, referente ao exercício orçamentário-

financeiro de 2016.

RESPONSÁVEIS: Francisco Evandro da Costa e José Herivelto de Holanda

RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

## VOTO

# O EXMO. SENHOR CONSELHEIRO RONALD POLANCO RIBEIRO (Relator):

- 1. Analisando os autos denota-se que que a área técnica e o Ministério Público não encontraram falhas na instrução do processo.
- 2. Ante o exposto, adoto na íntegra os posicionamentos da área técnica e ministerial, proferindo o seguinte, **VOTO**:
  - 2.1. Nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, pela emissão de **Acórdão** considerando **REGULAR** a Prestação de Contas do Prestação de Contas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2016, de responsabilidade dos senhores Francisco Evandro da Costa e José Herivelto de Holanda, então responsáveis do fundo à época dos fatos.
  - 2.2. Pela notificação dos responsáveis para conhecimento do interior teor do Acórdão prolatado.
  - 2.3. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.

É como Voto.

Rio Branco - Acre, 18 de dezembro de 2018.

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Processo TCE/AC n° 123.668

Acórdão n. 11.085/2018/Plenário/TCE/AC

Pág. 3 de 3